Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.354/89

"REAJUSTA PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, Faço Saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo- 1º- Fica reajustada a Pensão de Maria Pinheiro da Silva , viúva de ex-funcionário desta Municipalidade, de NCZ$ .. 0,60(sessenta centavos), para NCZ$ 557,33(quinhentos e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e tres centavos, mensal.

Artigo- 2º- Fica reajustada a gratificação da senhora MANOELA SOARES DOS SANTOS, de NCZ$0,60(sessenta centavos),para / NCZ$557,33(quinhentos e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e tres centavos), mensal.

Parágrafo Único- A Pensão e a Gratificação de que trata os artigos 1º e 2º , desta Lei nº 1.354/89, serão reajustadas de acôrdo com o Piso Nacional de Salário.

Artigo 3º- Em caso de morte de que trata os Artigos 1º e 2º desta Lei, os pagamentos serão imediatamente suspensos, a partir da data do falecimento; caso haja recebimentos após a data do falecimento, ficará o responsável fazer devoluções dos mesmo sem / nenhum prejuízo para esta Municipálidade.

Artigo- 4º- As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as alterações necessárias ao / Cumprimento da Presente Lei, junto ao Orçamento Vigente como recursos os Definidos no Artigo 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo- 5º- Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,21 de novembro de 1989.

ELCI PEREIRA -PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,21 de novembro de 1989.

ARNALDO [illegible]
S. [illegible] ADM.